

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.981, DE 2024

Altera a Lei nº 12.771, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, a fim de incluir no programa especial de cotas, reserva de vagas para os responsáveis legais por pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

**Autor:** Deputada SILVYE ALVES

**Relator:** Deputado DUARTE JR.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.981, de 2024, de autoria da Deputada Federal Silvye Alves, “Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, a fim de incluir no programa especial de cotas, reserva de vagas para os responsáveis legais por pessoas com deficiência, nos termos da legislação.”.

Em seus art. 2º, 3º, 4º e 5º a parlamentar traz a ideia central da proposição, que seria alterar os artigos 3º, 4º, 5º e 7º -B da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com o intuito principal de incluir no programa especial de cotas, reserva de vagas, os responsáveis legais por pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.981, de 2024, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Finanças e Tributação (CFT), Comissão de Educação (CE) e Comissão de



Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2981/2024, que propõe a inclusão de responsáveis legais por pessoas com deficiência no sistema de cotas para vagas em universidades públicas e concursos públicos. A análise se dá sob a ótica da promoção e proteção dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esta iniciativa representa um avanço significativo na promoção da equidade social, ao reconhecer as barreiras enfrentadas por aqueles que dedicam suas vidas ao cuidado de pessoas com deficiência.

Os responsáveis legais, majoritariamente mães, enfrentam desafios diários que limitam suas oportunidades educacionais e profissionais. A dedicação intensiva aos cuidados, especialmente nos primeiros anos de vida da pessoa com deficiência, muitas vezes resulta na interrupção de estudos ou na impossibilidade de concorrer em igualdade de condições em vestibulares e concursos públicos.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, assegura a igualdade de todos perante a lei, mas reconhece que a igualdade material exige o tratamento



diferenciado aos desiguais, na medida de suas desigualdades. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) já estabelece diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência, mas não contempla diretamente os responsáveis legais, que também enfrentam barreiras estruturais.

A educação inclusiva não deve se limitar às pessoas com deficiência, mas abranger aqueles que as apoiam. A inclusão dos responsáveis legais no sistema de cotas garante que eles tenham acesso a oportunidades educacionais e profissionais, promovendo sua reintegração social. Essa medida fortalece o núcleo familiar, melhora a qualidade de vida das pessoas com deficiência e contribui para uma sociedade mais justa. Universidades públicas, como centros de formação e transformação social, têm o dever de liderar esse movimento de inclusão ampliada.

A implementação da reserva de vagas para responsáveis legais é viável, pois se insere no arcabouço legal já existente para políticas afirmativas. O impacto positivo inclui a redução da exclusão social, o aumento da empregabilidade e a promoção da autonomia econômica dos cuidadores. Além disso, ao capacitar esses responsáveis, a sociedade cria um efeito multiplicador: famílias mais estruturadas geram melhores condições de desenvolvimento para as pessoas com deficiência. A proposta também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 10 (Redução das Desigualdades).

Alguns podem argumentar que a criação de novas cotas poderia sobrecarregar o sistema ou gerar concorrência desleal. No entanto, a proposta não retira direitos de outros grupos, mas amplia a inclusão em um contexto de desigualdade comprovada. A definição clara de critérios para identificar os responsáveis legais elegíveis, como a comprovação de vínculo e dedicação exclusiva ao cuidado, garante a aplicação justa da política. Além disso, o percentual de vagas reservadas pode ser ajustado para equilibrar a demanda, como já ocorre com outras cotas.

O Projeto de Lei nº 2981/2024 é uma medida inovadora e necessária para corrigir desigualdades históricas enfrentadas pelos



\* C D 2 5 1 4 5 9 3 4 7 3 0 0 \*

responsáveis legais por pessoas com deficiência. Ao aprovar esta proposta, o Poder Legislativo reafirma seu compromisso com a justiça social, a inclusão e a garantia de direitos fundamentais.

Dessa forma, propomos a **aprovação do Projeto de Lei nº 2981/2024**, desde que acolhido a emenda modificativa que corrige um erro na ementa do projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DUARTE JR

(PSB/MA) Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251459347300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



\* C D 2 2 5 1 4 5 9 3 3 4 7 3 0 0 \*

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### Projeto de Lei nº 2.981, de 2024

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, a fim de incluir no programa especial de cotas, reserva de vagas para os responsáveis legais por pessoas com deficiência, nos termos da legislação.

**Autor:** Deputada SILVYE ALVES

**Relator:** Deputado DUARTE JR

### EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte à ementa do PL nº 2.981, de 2024:

“Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, a fim de incluir no programa especial de cotas, reserva de vagas para os responsáveis legais por pessoas com deficiência, nos termos da legislação.”

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DUARTE JR

(PSB/MA) Relator



\* C D 2 5 1 4 5 9 3 4 7 3 0 0 \*